

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS G. BARBOSA, registrado no CNPB nº 2006.0035-11

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Aposentadoria Antecipada:

Término do vínculo Empregatício; ter, no mínimo, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

Aposentadoria por Invalidez:

O Participante Ativo será elegível a este benefício após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado, tenha a invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora, seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e após cessar o pagamento de qualquer complementação de auxílio doença ou invalidez paga pela Patrocinadora.

O Participante estará isento do cumprimento da carência mencionada acima se a invalidez decorrer de acidente de trabalho.

Benefício Proporcional Diferido:

O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que optou ou tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que requerer o pagamento deste Benefício a partir da data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Benefício Mínimo:

Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não recebia Benefício de renda mensal por este Plano, o Saldo de Conta Total, excluídos os valores alocados nas Contas Adicionais, Adicional Extraordinária e Portabilidade, não poderá ser inferior a:

$3 \times SP \times SC/30$, onde:

SP = Salário de Participação

SC = Serviço Creditado, limitado em 30 (trinta) anos.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

O Benefício de Pensão por Morte será devido sob forma de renda mensal ao conjunto de Beneficiários de Participante.

O Benefício de Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício pelo Plano, será devido aos Beneficiários, desde que, na data do falecimento, o Participante tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.

O Participante estará isento do cumprimento da carência de 1 (um) ano de Serviço Creditado, se a morte for decorrente de acidente do trabalho

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Antecipada:

O benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, na data do cálculo.

Aposentadoria por Invalidez:

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá em uma renda mensal vitalícia decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício.

Benefício Proporcional Diferido:

O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo Participante.

Benefício Mínimo:

Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não recebia Benefício de renda mensal por este Plano, o Saldo de Conta Total, excluídos os valores alocados nas Contas Adicionais, Adicional Extraordinária e Portabilidade, não poderá ser inferior a:

$3 \times SP \times SC/30$, onde:

SP = Salário de Participação

SC = Serviço Creditado, limitado em 30 (trinta) anos.

Benefício por Morte:

Ressalvado o disposto no subitem 7.6.4, o Benefício de Pensão por Morte devido aos Beneficiários de Participante que, por ocasião do falecimento, não recebia Benefício de renda por este Plano consistirá em uma renda mensal inicial, obtida com a Transformação do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo, excluída a Conta Portabilidade, prevista no inciso IV do subitem 6.1.1, observado o disposto no subitem 7.5.2.1.1 do Regulamento.

Para efeito do cálculo do Benefício de Pensão por Morte de que trata o subitem 7.5.2.1, ao saldo de Conta de Patrocinadora será acrescido o valor correspondente a (a) x (b), sendo:

(a) = valor da Contribuição Normal de Patrocinadora, se existir, referente ao mês imediatamente anterior ao mês do falecimento do Participante;

(b) = número de meses decorridos desde a Data do Cálculo do Benefício até o mês em que o Participante preencheria os requisitos para a concessão da Aposentadoria Normal.

O valor inicial do Benefício de Pensão por Morte apurado na forma do subitem 7.5.2.1, excluídos os saldos das Contas Adicional e Adicional Extraordinária, não poderá ser inferior àquele apurado considerando a fórmula disposta a seguir:

$(60\% \text{ SAL} - 8 \text{ URGB}) \times SCP/30$, onde:

SAL = Salário de Participação

URGB = Unidade de Referência G. Barbosa

SCP = Serviço Creditado Projetado